



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05
e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102
Estado de São Paulo

Processo nº 008/2016

Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2015

Interessada: Câmara Municipal de Guzolândia

Objeto: Contratação de empresa especializada em desenvolver e fornecer software de sistema integrado de gerenciamento administrativo público municipal, informatizado abrangendo sistema de contabilidade pública e sistema de folha de pagamento, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 102/2000 e sistema AUDESP do TCE/SP.

Pelo presente Termo de Aditamento Contratual, a Câmara Municipal de Guzolândia, CONTRATANTE e a empresa **Amêndola & Amêndola Software Ltda-EPP**, CONTRATADA, neste ato representado por quem de direito, ao final qualificados e assinados, resolvem, de comum acordo, com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, aditar o Contrato de empresa especializada em desenvolver e fornecer software de sistema integrado de gerenciamento administrativo público municipal, informatizado abrangendo sistema de contabilidade pública e sistema de folha de pagamento, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 102/2000 e sistema AUDESP do TCE/SP, firmado pelas partes em 15/04/2016, em pleno vigor nesta data, e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

Cláusula Primeira PRAZO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, vencendo em 13/04/2017.

Cláusula Segunda PREÇO

O preço mensal ajustado pelas partes continua o valor de **RS 1.078,86 (um mil e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**, perfazendo o valor global de **RS 12.946,32 (doze mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos)**.

Cláusula Quarta RECURSOS

As despesas decorrentes deste Aditamento Contratual correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: Elemento Econômico:

01 – PODER LEGISLATIVO
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0002.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
013- 3.3.90.39.11 – OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

Cláusula Terceira CONDIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** aceita, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65 & 1º da lei Federal nº 8.666/93;



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05
e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102
Estado de São Paulo

A recusa injustificada da **CONTRATADA** em executar os serviços contratados dentro do prazo legal estabelecido pela administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumidas no inciso I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste;

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços fica sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas no “caput” do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação e até 15 (quinze) dias e de 1,5% (um por cento) se superior a 15 (quinze) dias, incidente sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos serviços não executados;

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93; amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração;

A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela administração com as consequências previstas nesta cláusula,

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XXVI do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido;

A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

Fica eleito o foro da comarca de Auriflâma, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, cujos honorários advocatícios ficam arbitrados desde já em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

E, por estarem assim justos e aditados, mandaram lavrar o presente termo em duas vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Câmara Municipal de Guzolândia, 14 de abril de 2016.

PELA CONTRATANTE:


Hélio Antonio Marques

Presidente





Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

Processo nº 008/2016

Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2015

Interessada: Câmara Municipal de Guzolândia

Objeto: Contratação de empresa especializada em desenvolver e fornecer software de sistema integrado de gerenciamento administrativo público municipal, informatizado abrangendo sistema de contabilidade pública e sistema de folha de pagamento, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 102/2000 e sistema AUDESP do TCE/SP.

PELA CONTRATADA:

Amêndola & Amêndola Software Ltda-EPP

Michelle Sacchi Amêndola Assad

Testemunhas:

Kenia Vieira Lofego Dias
RG: 25.955.515-0 SSP/SP

Tatiana Pilheri da Silva
RG: 47.951.735-6SSP/SP

VISTO ASSESSORIA JURÍDICA:

Hermes Luiz de Souza

OAB/SP 96.997

Assessor Jurídico